



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM DE VETO Nº 002, DE 19 DE ABRIL DE 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Castelo Tiago de Souza.

Transmito à V. Exa. e dignos Pares, amparado nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal¹, as razões do **VETO** ao Autógrafo de Lei nº 07/2021, que “Dispõe sobre a inclusão prioritária dos trabalhadores da rede pública e privada municipal de educação de Castelo/ES, no programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo território do Município de Castelo”.

Trata-se de proposta legislativa (Autógrafo nº 07/2021) que “Dispõe sobre a inclusão prioritária dos trabalhadores da rede pública e privada municipal de educação de Castelo/ES, no programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo território do Município de Castelo”.

Frisa-se que os entes políticos da federação divide-se as funções do governo: o Executivo foi incumbido da tarefa de administrar, segundo a legislação vigente, por força do postulado da legalidade, enquanto que o legislativo ficou responsável pela edição das normas genéricas e abstratas, as quais compõem a base normativa para as atividades de gestão. Essa repartição de funções decorre da incorporação à Constituição Brasileira do Princípio da Independência e Harmonia entre os poderes (art. 2º).

Pois bem. Primeiramente cabe registrar elogiável a preocupação do legislativo local com o tema, entretanto, entendo que a iniciativa não pode prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a regulamentação da vacinação no território nacional cabe à União, e

¹ Art. 38 - Aprovado o Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.

§ 1º - Se o Prefeito julgar o Projeto no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de quarenta e oito (48) horas, ao Presidente da Câmara, os motivos do veto.

Art. 53 - Compete, privativamente, ao Prefeito:

[...]

V - vetar projetos de lei, nos termos desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



que a alteração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNI) contra a Covid-19, não pode ser efetivado pelo Município, conforme pleiteado.

Seguindo esse raciocínio, entendo que a inclusão prioritária dos trabalhadores da rede pública e privada municipal de educação no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNI) contra a Covid-19, ferirá de morte os princípios que regem as ações e serviços públicos na área de saúde.

Tal interpretação por nós adotada privilegia a igualdade material de todos os cidadãos brasileiros no que tange ao direito básico e universal à saúde, que é garantido em diversas partes da nossa Carta Magna, a exemplo do art. 3º (elencar os objetivos fundamentais da República), art. 5º (pontua que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza), art. 196 (expõe que a saúde é direito de todos e dever do Estado) e art. 198 (dispõe que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único organizado).

Assim, as ações e serviços públicos que integram o Sistema Único de Saúde (SUS) devem ser desenvolvidos em consonância com o art. 198 da CF e obedecer, dentre outros, aos seguintes princípios estabelecidos no art. 7º, da lei 8.080/90: *igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie (inciso IV); e organização dos serviços públicos de modo a evitar duplicidade de meios para fins idênticos.*

Diante do exposto, verifico flagrante inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 07/2021 por vício de iniciativa, uma vez que compete a União dispor sobre a matéria em questão, qual seja, alteração do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação (PNI) contra a Covid-19.

Mediante o exposto, em que pese o justo propósito que norteou a iniciativa parlamentar, se impõe a **Decisão do veto** ao Autógrafo de Lei nº 07/2021, que “*Dispõe sobre a inclusão prioritária dos trabalhadores da rede pública e privada municipal de educação de Castelo/ES, no programa emergencial de vacinação para o combate e erradicação do vírus covid-19 em todo território do Município de Castelo*”, que ora submeto à apreciação dessa Casa de Leis, o que faço com fulcro nos artigos 38, §1º e 53, V, da Lei Orgânica Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



Ante os motivos de ordem técnico-jurídica acima expostos, e sendo somente o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para enviar saudações cordiais, na certeza da manutenção do presente **VETO** por esta Casa Legislativa.

Castelo/ES, 19 de abril de 2021.


~~JOÃO PAULO SILVA NALI~~
Prefeito Municipal de Castelo/ES